

tas do imposto de circulação de mercadorias (1 CM) do município e também outros recursos disponíveis, nos sujeitos a aplicações específicas, nos termos da lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1973.

Ass: Antônio Alves Fernandes. Pref. Municipal.

Ass: Gesner Gomes da Silva. Secretário

Lei nº 80/73

Dispõe sobre a instalação da Agência de Correios e Telégrafos.

A Câmara Municipal de Pinheiro, aprova, e eu, Prefeito do município sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Seja a prefeitura autorizada a providenciar todos os meios legais afim de que seja instalada a Agência dos Correios e Telégrafos, podendo para tanto, ceder próprio municipal, algum prédio, ou até mesmo contêiner conforme for exigido pela Empresa.

Art. 2º - Qualquer descumprimento do cumprimento da presente lei, será adreçada pelo Fundo de Participação dos municípios, desde que seja investimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

rio.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1973.

Ass: Antônio Alves Fernandes - Pref. Municipal

Ass: Gesmer Gomes da Silva - Secretário.

Lei nº 81/73

Dispõe sobre criação de sociedade para administrações do hospital.

A Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - fica autorizado o poder Executivo a permitir que seja criada sociedade de fins filantrópicos que deverá reger o futuro hospital desta cidade de Pinheiro (E. S.)

Art. 2º - A sociedade juridicamente constituída se responsabilizará pela conservação de Prédio Municipal Construído para fins hospitalar.

Art. 3º - Na constituição da Sociedade, tendo em vista a Casas do Próprio Municipal, ficará o Prefeito Municipal com o direito de indicar os membros da diretoria Executiva.

Art. 4º - A ocupação do Prédio será, para os fins previstos, gratuita.

Art. 5º - Poderá ser casado todos prerrogativas da presente lei à Sociedade desde que não sejam cumpridas os dispositivos Constitucionais que se não tenham atingido as normas estabelecidas em Regulamentos. Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Perseguidas as disposições em con-